PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

LEI Nº 361 DE 28 DE NOVEMBRO DE 1984

Institui o Diário Oficial da Câmara Municipal de Porto Velho e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição do Estado de Rondônia,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Porto Velho aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º - Fica criado o Diário Oficial da Câmara Municipal de Porto Velho.

Art. 2º - O Diário Oficial de que trata o artigo anterior terá o seguinte título ou timbre:

"SIMBOLO DO MUNICÍPIO
DIÁRIO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DATA - ANO - PERÍODO LEGISLATIVO".

Art. 3º - Serão publicados no Diário Oficial, único e exclusivamente atos oficiais do Poder Legislativo Municipal.

Art. 4º - Caberá ao Presidente da Câmara Municipal, mediante concorrência pública locar os serviços das Empresas jornalísticas com a finalidade de prover a publicação do Diário Oficial.

§ 1º - O Diário Oficial, será editado como suplemento do Jornal cuja Empresa for vencedora da concorrência.

§ 2º - Enquanto não houver matéria suficiente que possibilite a publicação diária do Diário Oficial, o mesmo será publicado semanalmente ou a critério do Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 5º - A Empresa Jornalística vencedora da concorrência para edição do Diário Oficial, não poderá vende-lo separadamente do Jornal que editar.

Art. 6º - Ao concorrente vencedor para a publicação do Diário Oficial, caberá edita-lo em formato de 30cm de largura por 40cm de comprimento, além de poder ter uma, duas ou mais páginas de acordo com o volume de matéria que dispuser.

Art. 7º - O valor correspondente ao pagamento pela edição do Diário Oficial sofrerá semestralmente reajuste levando-se em consideração a taxa de inflação do momento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Este reajuste do qual fala o artigo anterior não poderá ser superior ao índice Nacional de Preços ao consumidor, estabelecido pela fundação IBGE.

Art. 8º - O Presidente da Câmara Municipal de Porto Velho, poderá estabelecer outras condições de caráter técnico, com objetivo principal de determinar critérios que deverão nortear a concorrência pública e a linha editorial do Diário Oficial.

Art. 9º - O Presidente da Câmara, fará constar obrigatoriamente dos Orçamentos da Câmara, dotações para cobrir as despesas de publicação do Diário Oficial.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 11º - Revogam-se as disposições em contrário.

Engº SEBASTIÃO ASSEF VALLADARES
Prefeito Municipal

HAROLDO CRISTOVAM TEIXEIRA LEITE
Secretário Municipal de Planejamento

LETÁCIO LUCENA FREITAS
Secretário Municipal da Fazenda

ANTÔNIO CESAR DUARTE DE QUEIROZ
Secretário Municipal de Administração

JOSÉ ALVARO COSTA
Secretário Municipal de Educação e Cultura

ASSIS DOS ANJOS
Secretário Municipal de Serv. Públicos

SIDRÔNIO TIMÓTEO E SILVA
Secretário Municipal de Saúde

HIROYUKI YAMAGUCHI
Secretário Municipal de Obras

JOÃO PAULO DAS VIRGENS LIMA
Secretário Extraordinário p/ Assuntos do Interior

MARIA DA GRAÇA DINELLI AYRES
Secretária Municipal de Assist. e Promoção Social

FRANCISCO ARQUELAU DE PAULA
Procurador Geral